

16/2009

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2009 -----

----- Aos dezanove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr. Jorge José Horta Revez e Dr. João Miguel Palma Serrão Martins, nas qualidades, respectivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO:- Encontrando-se presente a maioria dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 17,40 horas. -----

2.- FALTAS: Faltaram à reunião as Vereadoras Dr.^a Mariana Ricardina Costa e Dr.^a Sandra da Cruz Gonçalves. A primeira por motivos de saúde e a segunda por motivo de férias. Ambas as faltas foram justificadas. -----

3.- APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 05 DE AGOSTO DE 2009: -----

----- Nos termos do nº 4, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Acta da reunião da Câmara Municipal de 05 de Agosto de 2009. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprová-la. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 86º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

4.1.- CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E VÁRIOS MUNICIPIOS PARA A GESTÃO DAS ÁGUAS DO ALENTEJO: -----

----- O Snr. Presidente deu conhecimento que foi celebrado no passado dia 13 o contrato de parceria aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal para a gestão dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo público e saneamento de águas residuais urbanas. -----

4.2.- PERÍODO ELEITORAL E INQUÉRITO NA MINA DE S. DOMINGOS: -----

-----O Vereador Dr. Jorge Revez questionou o Snr. Presidente da Câmara sobre a inoportunidade do envio de ofício aos residentes na Mina de S. Domingos sobre um inquérito a promover pela Câmara Municipal a pouco tempo das eleições autárquicas, considerou um aproveitamento político desnecessário e injustificável, com incorrecções no texto enviado e manifestou o seu profundo desagrado pela situação criada. -----

----- O Snr. Presidente disse que se trata de uma decisão do executivo de auscultar a população todos os anos sobre o que devem ser as GOP para os anos seguintes. Em anos anteriores o executivo tem ouvido a opinião dos munícipes em reuniões descentralizadas, mas como este ano já não havia tempo foi decidido pelo executivo auscultar a opinião através de inquérito dirigido aos munícipes. Deste modo foi enviado à população da Mina um ofício que enquadra o inquérito e informa sobre o que foi realizado e apela aos cidadãos para opinarem sobre as suas aspirações para a povoação. Disse ainda o Snr. Presidente que os inquéritos ainda não foram iniciados e serão feitos porta a porta. Acrescentou ainda que se trata da segunda localidade do Concelho, com maior atraso e com muitas obras por realizar. -----

----- O Vereador Dr. Jorge Revez disse que o Presidente está abrindo uma caixa de Pandora e que há algum tempo atrás tinham assumido o compromisso de ter cuidado nestas questões, o que não se está a verificar. -----

----- O Snr. Presidente disse que o que foi combinado está a ser cumprido. -----

----- O Vereador Dr. Jorge Revez disse que foi combinado não usar recursos da Câmara para questões políticas, ora uma semana depois da apresentação dos candidatos do PS naquela localidade foi enviado o ofício sobre o inquérito à população. Disse que é preciso algum cuidado e referiu o mau aconselhamento político sobre esta matéria. -----

----- O Snr. Presidente disse que o inquérito é promovido pela Câmara e não por uma força política, não tem aproveitamento político e que sabe distinguir as águas, designadamente a Câmara e o partido que suporta a sua candidatura, que as acusações são infundadas e não têm lógica nenhuma e que nos mandatos em que foi executivo não houve qualquer aproveitamento político e não haverá enquanto for Presidente. -

----- O Vereador Dr. Jorge Revez manifestou o seu desacordo e questionou então porquê só na Mina de S. Domingos foi lançado este inquérito. -----

----- O Snr. Presidente disse que para as outras povoações estão estruturados os investimentos e têm sido consultadas em reuniões públicas de Câmara. -----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----
 DA CÂMARA:1.896.013,97€; -----
 DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA:42.228,41€. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA:- Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através do Programa F@cil. -----

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada na DOTAU desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.- PODER LOCAL:-----

7.1.- LEGISLAÇÃO DE INTERESSE AUTÁRQUICO: -----

----- Foram presentes, para conhecimento, os seguintes diplomas: -----

a)- Decreto-Lei nº 181/2009, de 7 de Agosto – Primeira alteração ao Decreto-Lei 316/2007, de 19 de Setembro, que procedeu à quinta alteração ao Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; -----

b)- Portaria nº 851/2009, de 7 de Agosto - Aprova as normas técnicas relativas à caracterização de resíduos urbanos; -----

c)- Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto - Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, as características técnicas e os requisitos a observar na concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro, aplica a Decisão n.º 2003/33/CE de 19 de Dezembro de 2002, e revoga o Decreto-lei nº 152/2002, de 23 de Maio; -----

d)- Despacho nº 18428/2009 (IIª Série nº 153) de 10 de Agosto – Revisão do Plano Hidrográfico da Bacia do Guadiana. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

8.- REGULAMENTOS:-----

8.1.- REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS – CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DE ÁLVARES: -----

----- Foi presente um ofício datado de 28 de Julho passado, do Centro Recreativo e Cultural de Álvares, através do qual informam que irão realizar no dia 22 de Agosto corrente um baile com o objectivo de solidariedade para com Álvaro Raposo. -----

----- O Snr. Presidente propõe a isenção das taxas das licenças acidentais de recinto, nos termos da alínea b.1) do nº 2 do artº 2º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Tarifas. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

8.2.- REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS – SOCIEDADE RECREATIVA MESQUITENSE: -

----- Foi presente um ofício datado de 3 de Agosto passado, da Sociedade Recreativa Mesquitense, através do qual solicitam a isenção das taxas das licenças acidentais de recinto. -----

----- O Snr. Presidente propõe a isenção das taxas das licenças acidentais de recinto, nos termos da alínea b.1) do nº 2 do artº 2º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Tarifas. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

8.3.- CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – PROJECTO DE REGULAMENTO: -----

----- Foi presente a Informação do Gabinete Jurídico nº 119/2009, de 13 de Agosto, do seguinte teor: ---

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar: -----

----- Foi publicada em 18 de Fevereiro a Lei 8/2009, que estabelece o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude. Estes órgãos, na definição legal são “órgãos consultivos do Município em matérias relacionadas com a política de juventude”.

----- Deverão ter composição mista, integrada por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido (ou grupo de cidadãos eleitores aí representados);
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município, inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município, inscrita no RNAJ;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação de circunscreva á área do município ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República.
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

----- Por regulamento do conselho, poderá o mesmo ser integrado por outros membros sem direito a voto que desempenharão as funções de observadores permanentes.

----- Pode ainda, por deliberação, convidar para as suas reuniões outras pessoas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

----- No âmbito das suas competências, este órgão deve emitir pareceres obrigatórios sobre várias matérias, nomeadamente a orientação municipal para a juventude, o orçamento municipal para o sector, bem como os regulamentos e posturas municipais sobre a matéria.

----- Além dos pareceres obrigatórios tem ainda competências consultivas, eleitorais e de divulgação.

----- O conselho deverá reunir pelo menos 4 vezes por ano, sendo o apoio logístico, administrativo e de instalações a fornecer pelo município devendo este, inclusivamente, fornecer e disponibilizar sítio de internet.

----- Os conselhos aprovarão o respectivo regimento interno de funcionamento, em desenvolvimento deste diploma e do Código do Procedimento Administrativo.

----- Os conselhos existentes á data de entrada em vigor deste diploma dispõem de 6 meses para se adaptar, sendo que os Municípios que ainda não disponham de um Conselho Municipal de Juventude, dispõem de igual prazo para o criar (o prazo terminará a 1 de Setembro de 2009).

----- Após criados ou adaptados, deverão os cargos e representantes ser designados, num prazo de 30 dias.

----- Nestes termos, perante o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e ao abrigo das competências estipuladas na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro afigura-se necessário que se submeta o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mértola a aprovação da Câmara Municipal, para que se possa promover a consulta pública durante 30 dias e iniciar todos os trâmites legais necessários á sua publicação.

----- Salvo melhor entendimento, é o que me cumpre informar.”

----- Durante a discussão da proposta, o Vereador Dr. Jorge Revez manifestou alguma preocupação pela composição do Conselho dado que a maioria das associações juvenis não estão inscritas no RNAJ. O Vereador Dr. João Serrão esclareceu que a lei não prevê outra designação e que em contrapartida podem ser nomeados como observadores todos os grupos de jovens existentes no Concelho.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta.

9.- PATRIMÓNIO:-

9.1.- LOTEAMENTO MUNICIPAL DA ZE2 – HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTES DE

TERRENO – ADJUDICAÇÃO: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém a acta da hasta pública realizada no dia 6 de Agosto corrente, do seguinte teor: -----

----- “Aos seis dias do mês de Agosto de dois mil e nove, pelas dez horas, nº Salão Nobre da Câmara Municipal de Mértola, foi aberto o acto público de licitação para venda de oito lotes de terreno, do Loteamento Municipal ZE2 Mértola. -----

----- O Acto de Licitação teve por base o capítulo VI do Programa de Concurso aprovado em reunião de Câmara de 04-04-2007 e deliberação da Assembleia Municipal de 24-04-2007. Ao mesmo foi dado publicidade através do Edital 132/09 desta Câmara Municipal, e publicação nºs lugares de estilo e nºs jornais "Diário do Sul" e "Correio Alentejo" e "Correio da Manhã", -----

----- Perante a Comissão do Concurso, constituída pelos funcionários Paulo António Dionísio Felizardo (Chefe de Divisão DOTAU); Maria Margarida Cercas Fortunato (Chefe de Divisão DAF) e Maria Virginia Martins Valente (Técnica Superior), estavam presentes os concorrentes: -----

Sandra da Cruz Gonçalves -----

Luís Miguel Martins Madeira dos Santos António-----

José Guerreiro Cachoupo -----

----- A Comissão por unanimidade, entendeu dar dez minutos de tolerância para início da Licitação, para que os concorrentes pudessem analisar mais uma vez as plantas do loteamento expostas. -----

----- Foram prestados alguns esclarecimentos pelo Presidente da Comissão nomeadamente sobre a construção dos muros de suporte, bem como do tipo de construção a praticar. -----

----- Após este período, o acto Público continuou com a leitura do capítulo VI e VII do Programa de Concurso e capítulos I, 11 e III do Caderno de Encargos. -----

----- Foram ainda prestados alguns esclarecimentos acerca dos lotes a licitar, nomeadamente a área e o valor base de Licitação de cada um dos lotes: -----

Lote nº 1 tem a área de 770,9m2 e o valor base de €17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros). Não foram apresentadas licitações para o lote em causa. -----

Lote nº 2 tem a área de 880,6m2 e o valor base de €17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros). Não foram apresentadas licitações para o lote em causa. -----

Lote nº 3 tem a área de 892,0m2 e o valor base de €17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros). Não foram apresentadas licitações para o lote em causa. -----

Lote nº 5 tem a área de 832,5m2 e o valor base de €17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros). Não foram apresentadas licitações para o lote em causa. -----

Lote nº 6 tem a área de 759, 1m2 e o valor base de €17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros). Não foram apresentadas licitações para o lote em causa. -----

Lote nº 9 tem a área de 783,7m2 e o valor base de €22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros). Não foram apresentadas licitações para o lote em causa. -----

Lote nº 14 tem a área de 777,3m2 e o valor base de €27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros). Os vários lanços estão registados nº anexo nº I. Estes terminaram com a melhor oferta nº valor de €28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta euros, pelo concorrente Luís Miguel Martins Madeira dos Santos residente em Rua Fernando Pessoa, nº 7- lote 19 2º Dtº Beja. -----

Lote nº 16 tem a área de 654,6m2 e o valor base de €22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros). Não foram apresentadas licitações para o lote em causa. -----

----- Terminada a Licitação dos oito lotes a Concurso, não se registaram reclamações, pelo que a Comissão deu por encerrado o Acto, pelas 10:30H. -----

----- Do Acto Público é lavrada a presente acta, que após lida em voz alta e aprovada vai ser assinada pela Comissão.” -----

----- Do processo consta informação da Comissão a propor a adjudicação do lote nº14 a Luís Miguel Martins Madeira dos Santos pelo valor de 28.750,00€.- -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

10.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-----

10.1.- DÉCIMA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2009: -----

----- Foi presente, para ratificação, nos termos do n.º 3, do artº 68º, do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a 10ª alteração às Grandes Opções do Plano para 2009. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho. -----

10.2.- DÉCIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2009: -----

----- Foi presente, para ratificação, nos termos do n.º 3, do artº 68º, do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a 10ª alteração ao Orçamento Municipal para 2009. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho. -----

10.3.- DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2009: -----

----- Foi presente, para aprovação, nos termos do n.º 3, do artº 68º, do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a 11ª alteração às Grandes Opções do Plano para 2009. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

10.4.- DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2009: -----

----- Foi presente, para aprovação, nos termos do n.º 3, do artº 68º, do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a 11ª alteração ao Orçamento Municipal para 2009. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

10.4.- CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO – GUADITER: -----

----- Foi presente para ratificação o despacho do Snr. Presidente do seguinte teor: -----

-----“Nos termos do nº 2.3.4.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais “Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de manei...visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis” -----

----- Considerando que a decisão da constituição do fundo de manei compete ao executivo- -----

----- Considerando que a Câmara Municipal vai participar na Feira Internacional de Rutland em Inglaterra, conforme projecto GUADITER (POCTEP), Acção “Observação de Aves”, através dos seus representantes: os técnicos Jorge Branco da Câmara Municipal de Mértola e João Rolha da Merturis e para fazer face às despesas de alimentação e transporte no período de estadia em Inglaterra, de 20 a 23 de Agosto -----

----- Autorizo a constituição do fundo de manei no valor de 1.000 €, à responsabilidade de Jorge Manuel da Luz Conceição Branco, que deverá ser repostado totalmente após a iniciativa. -----

----- Este despacho deverá ser remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação, nos termos do nº3, do artigo 68º, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterado pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

11.- EDUCAÇÃO E CULTURA:-----

11.1.- VIAGEM CULTURAL COM JOVENS – VIENA/2009: -----

----- Foi presente a Informação DCDT nº 68/2009, de 7 de Agosto, do seguinte teor: -----

“A viagem cultural com jovens, que a autarquia realiza anualmente, é já um marco no calendário das actividades juvenis do concelho. Diariamente somos questionados pelos jovens do destino e da data em que a viagem irá ter lugar. Face ao atrás referido está mais uma vez a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo a programar esta iniciativa em colaboração com o Clube Náutico de Mértola, ao abrigo do protocolo de colaboração para o desenvolvimento de actividades nas áreas social, cultural, recreativa e desportiva. Dos contactos estabelecidos até ao momento com as agências de viagens sobre o preço de alguns destinos (S. Petersburgo, Berlim, Viena, Atenas e Moscovo), verificou-se que Viena apresenta um preço mais acessível que as restantes oferecendo igualmente a possibilidade de voos directos o que beneficia este tipo de actividade. Assim, proponho que a autarquia aprove a realização desta iniciativa na sua globalidade bem como as normas de participação dos jovens que junto se anexam. -----

----- Para um melhor esclarecimento junto seguem projecto e normas de participação. Atendendo à necessidade de efectuar algumas procedimentos organizativos (divulgação junto dos jovens, reserva das passagens aéreas e dos alojamentos, entre outras) mais proponho que nos termos do nº 3 do art.º. 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, o Snr. Presidente, pela competência que lhe está consagrada, despache

este assunto com carácter extraordinário e submeta para posterior ratificação, na próxima reunião de Câmara.”

----- Do processo constam os seguintes documentos: normas de participação, apresentação do projecto com estimativa orçamental e a adenda ao protocolo de colaboração – projecto “Viena/2009”.

----- Da estimativa orçamental do projecto consta a previsão da comparticipação da Câmara a transferir para o Clube Náutico de Mértola de 4.940,99€ e a aprovar pela Câmara.

----- Dada a urgência na divulgação da iniciativa, o Snr. Presidente aprovou a iniciativa e submete a ratificação da Câmara, nos termos do nº 3 do art.º 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta.

11.2.- III BAPTISMO DE VOO:

----- Foi presente a Informação GDS nº 43/2009, de 6 de Agosto, do seguinte teor:

----- “No dia 14 de Setembro de 2009, pretende a Câmara Municipal de Mértola realizar III Baptismo de Voo com idosos do Concelho que ainda não tiveram a oportunidade de viajar de avião. O Baptismo de Voo de Lisboa a Faro, será efectuado com as restantes inscrições do I e II Baptismo de Voo, no total de 50 idosos e 3 acompanhantes.

----- Com a realização deste III Baptismo de Voo, todas as pessoas inscritas em 2003 terão viajado de avião - 265 pessoas.

----- Para realizar o mesmo foi adjudicado o fornecimento do serviço à Empresa “Viagens Abreu”, no valor de 7.470,10€ (com Iva incluído).

----- O valor da inscrição para o baptismo é de 10€, tendo o beneficiário do Cartão Social do Município, uma redução de 50%, a cobrar pelo Gabinete de Desenvolvimento Social.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta.

11.3.- XIII ENCONTRO DE REFORMADOS E IDOSOS DO CONCELHO DE MÉRTOLA:

----- Foi presente o processo supra, o qual contém:

a)- A Informação GDS nº 44/2009, de 13 de Agosto, do seguinte teor:

----- “À semelhança de anos anteriores, vai a Câmara Municipal organizar o XIII Encontro de Reformados e Idosos do Concelho de Mértola, no próximo dia 03 de Outubro de 2009.

----- Para tal propomos o seguinte Programa e despesas inerentes a suportar pela autarquia:

Programa:

11.00 h – Recepção aos participantes-

12.00 h – Almoço-

14.00 h – Animação Musical-

17.00 h – Transporte de regresso a casa-

Despesas:

- Refeições – 9.100,00 €-

- Espectáculo Musical – 350,00 €-

- Oferta aos Idosos participantes – 2.100,00 €-

- Aluguer de autocarros – 5.000,00 €-

- Outras despesas – 2.500,00 €-

----- A verba total para esta iniciativa será de 19.050.00€.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta.

11.4.- CLUBE NÁUTICO DE MÉRTOLA – FINANCIAMENTO DO PROTOCOLO DE GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS:

----- Foi presente a Informação da DCDT nº 67/2009 a informar sobre a renovação do protocolo para o período balnear 2009 e da estimativa de verbas a transferir para o clube nos termos do referido protocolo.

----- Do processo consta ainda o relatório apresentado pelo Clube Náutico de Mértola sobre o período anterior que terminou em 31 de Maio de 2009.

----- Do processo consta informação da chefe da DAF do seguinte teor:

----- “O protocolo para Gestão de Instalações Desportivas celebrado com o Clube Náutico em 25 de Junho de 2007 e renovado anualmente, pressupõe a aprovação do financiamento municipal anual e a entrega do relatório no fim de cada período.

----- Os serviços da DCDT enviam em anexo o relatório elaborado pelo Clube e que apresenta um saldo a restituir à Câmara Municipal no valor de 1.829,89 €. -----

----- Na proposta apresentada pelos serviços sugiro as seguintes alterações: -----

- a estimativa orçamental anual de 10.000 €, que será rectificada em função do relatório final a apresentar pelo Clube. -----

- este valor será deduzido do saldo do protocolo anterior (1.829,89), pelo que o valor efectivo a considerar para efeitos de cabimento e de transferência será de 8.170,11 €. -----

----- A proposta deverá ser submetida à próxima reunião de Câmara. “-----

----- O Snr Presidente remete o assunto à reunião de Câmara para aprovação. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

12.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:-----

12.1.- MELHORAMENTOS HABITACIONAIS - MARIA ALICE DA ENCARNAÇÃO – MONTE VIEGAS: -----

----- Foi presente a Informação do GDS nº46/2009 do seguinte teor: -----

----- “Após análise de candidaturas, o Gabinete de Desenvolvimento Social, solicita a atribuição de subsídio à requerente abaixo assinalada, uma vez que preenche os requisitos exigidos em regulamento. --

▪ Residência no Concelho há mais de 2 anos-----

▪ Residente permanente na habitação-----

▪ Situação de carência financeira comprovada, -----

Requerente sujeita ao apoio: -----

Nome: Maria Alice da Encarnação-----

Idade: 70 Anos-----

Localidade: Monte Viegas-----

Nº de agregado: 2-----

Valor Mensal per capita do Agregado: 158,31 €-----

Apoio Solicitado: Arranjo de 4 telhados (2quartos, sala e cozinha) -----

Subsidio proposto: 2.300.00€-----

Junto envio relatório social e orçamentos exigidos em regulamento” -----

----- Do processo consta ainda informação técnica da DOTAU. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

12.2.- MELHORAMENTOS HABITACIONAIS – ALMERINDA DORES TEIXEIRA - ALGODOR: -

----- Foi presente a Informação do GDS nº48/2009 do seguinte teor: -----

----- “Após análise de candidaturas, o Gabinete de Desenvolvimento Social, solicita a atribuição de subsídio à requerente abaixo assinalada, uma vez que preenche os requisitos exigidos em regulamento. --

▪ Residência no Concelho há mais de 2 anos-----

▪ Residente permanente na habitação-----

▪ Situação de carência financeira comprovada, -----

Requerente sujeita ao apoio: -----

Nome: Almerinda Dores Teixeira-----

Idade: 86 Anos-----

Localidade: Algodor-----

Nº de agregado: 1-----

Valor Mensal da Reforma: 387.47€-----

Apoio Solicitado: Arranjo de 3 telhados (quarto, sala e cozinha) -----

Subsidio proposto: 1,250.00€-----

Junto envio relatório social e orçamentos exigidos em regulamento” -----

----- Do processo consta ainda informação técnica da DOTAU. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

12.3.- MARIANA DE JESUS SILVA ALVES – S. MIGUEL DO PINHEIRO: -----

----- Foi presente a Informação do GDS nº47/2009 do seguinte teor: -----

----- “Após análise de candidaturas, o Gabinete de Desenvolvimento Social, solicita a atribuição de subsídio à requerente abaixo assinalada, uma vez que preenche os requisitos exigidos em regulamento. --

▪ Residência no Concelho há mais de 2 anos- - - - -
 ▪ Residente permanente na habitação- - - - -
 ▪ Situação de carência financeira comprovada, - - - - -
 Requerente sujeita ao apoio: - - - - -
 Nome: Mariana de Jesus Silva Alves- - - - -
 Idade: 79 Anos- - - - -
 Localidade: S. Miguel do Pinheiro- - - - -
 Nº de agregado: 1- - - - -
 Valor Mensal da Reforma: 443.62€- - - - -
 Apoio Solicitado: Arranjo de 3 telhados (quarto, sala e cozinha) - - - - -
 Subsídio proposto: 2,640.00€- - - - -
 Junto envio relatório social e orçamentos exigidos em regulamento.” - - - - -
 ----- Do processo consta ainda informação técnica da DOTAU. - - - - -
 ----- O Vereador Dr. Jorge Revez questionou o valor dos rendimentos da requerente que são próximos do salário mínimo. O Snr. Presidente esclareceu que o pedido foi analisado pelos serviços no âmbito do regulamento municipal e que este cumpre os requisitos. - - - - -
 ----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. - - - - -
12.4.- COMISSÃO FABRIQUEIRA DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO DOS CARROS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: - - - - -
 ----- Foi presente o processo do qual consta o pedido de apoio da Comissão Fabriqueira da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Sebastião dos Carros, informação dos serviços e 3 orçamentos. - - - - -
 ----- O Snr. Presidente propõe a atribuição do subsídio no valor do orçamento de 2.431 €.- - - - -
 ----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. - - - - -
12.5.- COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA DE MÉRTOLA (COOPHECOME) – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO: - - - - -
 ----- O Snr. Presidente submete a ratificação da Câmara a declaração emitida com carácter de urgência e a pedido da COOPHECOME para aquisição até 2 fogos do empreendimento habitacional da urbanização de S. Sebastião, em caso de desistência dos respectivos cooperadores e não preenchimento dos lotes vagos. - - - - -
 ----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a proposta. - - - - -
13.- ADENDA À ORDEM DOS TRABALHOS:- - - - - -
 ----- Nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pelo Snr. Presidente foi dito que se tornava necessário, por questões de necessidade de urgente deliberação, apreciar os seguintes processos não previamente agendados: - - - - -
 1.- Protocolo Simplex Autárquico – Versão Alterada; - - - - -
 2.- Concurso Público para a Execução da Empreitada de “Saneamento e Pavimentação em vale de Açor de Baixo e Monte Viegas” – Relatório Final, Adjudicação e Contrato; - - - - -
 3.- Delegação e subdelegação de competências – Rectificação. - - - - -
 ----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou aprovar os aditamentos propostos. - - - - -
13.1.-PROCOLO SIMPLEX AUTÁRQUICO- VERSÃO ALTERADA: - - - - -
 ----- Foi presente para aprovação a nova versão do protocolo a assinar no próximo dia 26 de Agosto. - - - - -
 ----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta. - - - - -
13.2.- CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM VALE DE AÇOR DE BAIXO E MONTE VIEGAS” – RELATÓRIO FINAL, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO: - - - - -
 ---- Foi presente o processo supra, o qual contém o Relatório Final da empreitada em referência, para efeitos de apreciação do processo e adjudicação da empreitada, que a seguir se transcreve: - - - - -
 “Relatório Final- - - - -
 (Art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 59/ 99, de 2 de Março) - - - - -
 ----- Aos vinte e nove dias mês de Junho do ano de dois mil e nove, reuniu a Comissão de Análise das Propostas do concurso em título, para efeitos de elaboração do Relatório Final, nos termos do art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 59/ 99, de 2 de Março, incluindo a apreciação da reclamação apresentada no âmbito da audiência prévia efectuada nos termos dos nºs 1 e 4, do art.º 101.º do mencionado diploma legal. - - - - -

1. INTRODUÇÃO-----

----- A Comissão de Análise de Propostas, depois de receber o processo da Comissão de Abertura do Concurso, a quem competiu avaliar a qualificação dos concorrentes, efectuou a análise sobre o mérito das propostas, ordenando-as para efeitos de adjudicação de acordo com os factores e subfactores e respectiva ponderação estabelecidos para o critério de adjudicação fixado no programa de concurso. O Relatório de Análise de propostas preliminar foi notificado a todos os concorrentes, nos termos estabelecidos no art.º 101.º, através do ofício n.º 541, de 06-02-2009, da Câmara Municipal. -----

----- Na fase de audiência prévia, o concorrente Asibel Construções S.A., consultou o processo, após o que apresentou reclamação com registo de entrada na Câmara sob o n.º 2261, de 25.02.2009. -----

----- Esta reclamação está junta ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante, como anexo I. -----

2. ANÁLISE DA RECLAMAÇÃO-----

2.1. Da notificação do Relatório de Análise de Propostas e elaboração do relatório final -----
(ponto 1 da reclamação) -----

----- A Asibel Construções, S.A., refere na sua reclamação que “...a presente exposição é dirigida ao Senhor Presidente da Câmara, uma vez que foi este o subscritor da notificação, (...), entendendo-se por isso afastada a parte final do n.º4 do art. 101.º do RJEOP.” -----

----- Considerando que a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, estipula na alínea 1) no art. 68.º que compete ao Snr. Presidente da Câmara “*assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino quaisquer entidades ou organismos públicos*”; -----

----- Que a Comissão de Análise de Propostas foi nomeada por deliberação da Câmara em reunião de 07-05-2008 tendo a sua composição sido alterada por despacho do Exmo. Snr. Vereador da Câmara Municipal, Jorge Paulo Colaço Rosa, n.º 253/2008, de 6 de Agosto; -----

----- Que não houve decisão do dono da obra [Câmara Municipal, cf. N.º 2 e 3, art. 7.º do DL 59/99 de 02 de Março (RJEOP)] que contrarie o estipulado no n.º 4 do art. 101.º RJEOP, a Comissão de Análise de Propostas é a entidade competente para a realização de audiência prévia e elaborar o relatório final referido no art. 102.º do RJEOP -----

2.2. Da reclamação à análise das propostas segundo o factor: Valia Técnica da Proposta -----
(ponto 2 da reclamação) -----

----- A Comissão, na apreciação efectuada às propostas, observou rigorosa e estritamente, os critérios de adjudicação consignados no ponto 21 do programa de concurso e expressos no ponto IV.2) do Anúncio do Concurso que foi publicado na IIª Série do D.R. n.º 98 de 21-05-2008. -----

----- A Reclamante manifesta a sua discordância com a classificação que lhe foi atribuída no factor: Valia Técnica da Proposta, apresentando para o efeito os argumentos constantes do Anexo I, cuja apreciação se efectua seguindo a mesma ordem. -----

2.2.1. Plano de Trabalhos-----

(ponto 3 a 8 da reclamação) -----

----- Na valoração atribuída sobre o mérito do plano de trabalhos apresentado pelo concorrente, a Comissão vinculou a sua apreciação ao modo de elaboração do documento de acordo com o disposto no ponto 16.2 do programa de concurso, observando o cumprimento dos prazos global e parciais fixados nos pontos 14.1 e 14.2 das cláusulas complementares do caderno de encargos, parte integrante do processo patente a concurso, resultando a classificação atribuída. O plano de trabalhos do concorrente não cumpre o expressamente exigido nos prazos de execução no ponto 14 (prazos de execução da empreitada) das cláusulas complementares do caderno de encargos. -----

----- A Reclamante refere que, atento ao ponto 21.4 do programa do concurso, a pontuação correspondente a uma apreciação “Mau” seria de 0,5 pelo que a classificação de 0,00 (zero) valores no subfactor Plano de Trabalhos da Exponente, representaria um desvalor tal que equivaleria à ausência total do documento analisado. -----

----- De facto, no ponto 21.4 do programa de concurso é explicitada a escala de classificação qualitativa com a correspondência quantitativa, expressa em linguagem matemática, a considerar na apreciação de propostas a qual é, em escala contínua, de zero a vinte valores. Assim à menção qualitativa de “Mau”

corresponde o intervalo contínuo de pontuação compreendido entre 0 (zero) inclusive e (5) cinco exclusive; ou seja Mau, [0, 5[como consta no mencionado ponto do programa de concurso -----

----- Em sede de análise das propostas compete apreciar o mérito das propostas, individualmente, considerando os factores, subfactores e correspondentes ponderações fixadas para o concurso por apreciação do valor dos documentos, não à verificação da sua existência material, salientando-se que a falta do documento implicaria, em conformidade com o preceituado na alínea b) do n.º 2 do art. 94.º a exclusão do concorrente no Acto Público do Concurso. Assim, a classificação de zero não traduz (ou equivale) como refere a Reclamante a ausência do documento, mas traduz a avaliação objectiva, pela Comissão, da apreciação do mérito do mesmo. -----

----- Argumenta a Reclamante que o plano de trabalhos não desrespeita o ponto 14.1 e apenas parcialmente falha o ponto 14.2, porque os trabalhos relacionados com a execução da Rede de Abastecimento de Água, execução do Reservatório/ETA, execução da Conduta Adutora entre a Captação e o Reservatório, execução da Rede de Colectores Gravíticos e Sistemas Elevatórios se encontram dentro do prazo de 210 dias após a consignação. -----

----- Tal não se verifica na programação apresentada pela Reclamante na sua proposta. -----

----- O objectivo fixado nos prazos parciais vinculativos são a conclusão das redes (de distribuição de água e de drenagem de águas residuais), dos respectivos ramais domiciliários e órgãos de tratamento, no prazo de 210 dias, ou seja, a conclusão e o pleno funcionamento daquelas componentes da obra no referido prazo de 210 dias (cf. Ponto 14.2 das cláusulas complementares do caderno de encargos do concurso). -----

----- A Reclamante, com a programação apresentada não cumpre, para nenhuma das componentes, o estipulado no mencionado ponto 14.2 do caderno de encargos, pois os sistemas de tratamento, essenciais ao funcionamento dos sistemas de distribuição de água, quer em Vale de Açor de Baixo, quer em Monte Viegas, a própria execução de Rede de Abastecimento de Água em Monte Viegas e respectiva Conduta Adutora, bem como as instalações eléctricas das Estações Elevatórias de Vale de Açor de Baixo, obra de entrada e instalações eléctricas da ETAR, imprescindíveis para o funcionamento da rede de drenagem de águas residuais, só têm início após o término do prazo parcial vinculativo fixado no referido ponto 14.2 das cláusulas complementares do caderno de encargos. -----

----- Quanto ao cumprimento do prazo global da obra também não é observado pois, face às datas de conclusão quer do sistema de tratamento, quer das instalações eléctricas das estações elevatórias relativamente ao prazo de conclusão global da obra constantes no plano de trabalhos da Reclamante, os necessários e obrigatórios “ensaios” e “inspecções e ensaios de funcionamento” dos equipamentos referidos no ponto 19 das cláusulas complementares do caderno de encargos, não seriam executados dentro do prazo da obra (cf. Ponto 24 do mesmo caderno de encargos), isto sem prejuízo de se encontrar omissa a previsão de realização dos referidos ensaios na programação da Reclamante. -----

----- Quanto ao referido pela Reclamante, designadamente sobre o facto de o plano de trabalhos dos dois concorrentes aos quais foi atribuída a classificação de treze valores, não apresentar o caminho crítico, na apreciação efectuada, a Comissão teve em consideração o facto referido pela Reclamante não tendo, por isso, os mesmos concorrentes obtido uma maior pontuação, sendo que a pontuação que lhes foi atribuída revela o (des)mérito da sua programação. -----

(pontos 9 a 32 da reclamação) -----

----- Argumenta a Reclamante que “...apesar do esforço efectivo empenhado na elaboração da sua proposta, acabou por verificar que lhe escapou parte do constante no (...) ponto 14.2” das cláusulas complementares do caderno de encargos, que “Não pode é de deixar de ser reconhecido que na formalização das propostas, sempre envolvida de grande pressão, os concorrentes atentam legitimamente, depois de analisado o caderno de encargos, ao programa de concurso.”; que o incumprimento do ponto 14.2 das cláusulas complementares do caderno de encargos “(...) não foi um acto intencional da Reclamante mas induzido (...)” pelo facto de no ponto 16.2 do programa do concurso não haver remissão para o ponto 14.2 das cláusulas complementares do caderno de encargos. -----

----- Refere ainda a Reclamante que houve outros concorrentes que também incorreram no mesmo incumprimento, em resultado de vício no processo do concurso, situação que resultaria resolvida com a atribuição, pela Comissão, da mesma classificação a todos os concorrentes no subfactor que é afectado

pelo vício, ficando assim repostos os princípios, que para bom respeito das regras da concorrência, obrigam a tratamento em igualdade e imparcialidade dos concorrentes. -----

----- A Comissão, não reconhece razão nos argumentos expostos pela Reclamante. -----

----- O processo do concurso, como refere o n.º 1 do art.º 62.º do RJEOP, tem por base um projecto e um caderno de encargos e um programa do concurso, documentos que estão elaborados em conformidade com os modelos aprovados pela Portaria n.º 104/2001 de 21 de Fevereiro, não existindo vícios nos mesmos, como se demonstrará. -----

----- Para a obra objecto do concurso, legitimamente, foram fixados prazos parcelares, vinculativos, que foram devidamente identificados no documento do concurso: caderno de encargos do concurso elaborado em conformidade com a Portaria supra identificada. De acordo com o caderno de encargos tipo, cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, os prazos de execução da obra são fixados na cláusula 5, das cláusulas gerais do caderno de encargos, que estipula na cláusula 5.1 que: “*Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data fixada no respectivo plano e ser executado dentro dos prazos globais e parcelares estabelecidos neste caderno de encargos, se outro inferior não for proposto nos casos em que o programa do respectivo concurso o permitir*”, cláusula que, atendendo ao disposto no ponto III – Cláusulas complementares do caderno de encargos, Caderno de Encargos, Secção I, do Anexo a Portaria n.º 104/2001 de 21 de Fevereiro, deve obrigatoriamente, ser incluída no caderno de encargo, complementando as cláusulas gerais do caderno de encargos tipo, designadamente “*Cláusulas gerais 5.1.1 e 5.1.2 - indicação do prazo global da empreitada e, eventualmente, de prazos parcelares*”, prescrição à qual se deu cumprimento nas cláusulas complementares do caderno de encargos do concurso, na cláusulas 14 – Prazos de execução da empreitada; 14.1 – Prazo global para a execução da empreitada; 14.2 – Na execução da empreitada são vinculativos os seguintes prazos parcelares (...)” -----

----- Também o programa do concurso está conforme com a Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro e, designadamente, no ponto 16.2 é especificada a forma de elaboração dos documentos referidos na alínea c) do n.º16.1, especificando-se, para aqueles documentos que instruem a proposta, e como expressamente estipulado para a cláusula em questão, a “metodologia de apresentação e níveis de discriminação dos trabalhos a executar”, ou seja, foi dado rigoroso cumprimento ao fixado no programa de concurso tipo aprovados pela mencionada Portaria. Salienta-se que a cláusula em questão se refere explicita e exclusivamente à definição de “metodologia e discriminação dos trabalhos a executar”. Não são aludidos prazos de execução ou remissões para cláusulas do caderno de encargos relativas àqueles, nem tal é necessário, pois os mesmos estão especificados no caderno de encargos do concurso, documento que integra o processo do concurso (art.º 62.º do RJEOP), que está elaborado conforme com o caderno de encargos tipo, cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, e deve ser atendido pelos concorrentes aquando da elaboração das propostas. -----

----- Pelos fundamentos já expostos, a Comissão não reconhece a existência de vício do processo do concurso, e sobre o facto de existirem outros concorrentes que tal como a Reclamante não observaram na elaboração do programa de trabalhos, plano de trabalhos, o fixado nos documentos do concurso no que concerne aos prazos global e parcelares vinculativos de execução, há que salientar o facto de haverem concorrentes que apresentaram os seus documentos conformes com o estipulado na documentos do concurso, bem como o rigoroso cumprimento dos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência e da publicidade, pela Comissão que atribuiu às propostas a pontuação que resultou da avaliação dos seus méritos por aplicação da ponderação definida para o subfactor, no critério de adjudicação, definidos no ponto 21 do Programa do Concurso, previamente aprovados para o concurso e publicitados. -----

----- Em conclusão é de registar que a Reclamante na sua argumentação reconhece que na elaboração da sua proposta “*depois de analisado o caderno de encargos atendeu ao programa de concurso*”, mas “*acabou por verificar que lhe escapou*” parte do constante no ponto 14.2 das cláusulas complementares do caderno de encargos, (cf. pontos 9, 10 da reclamação), ou seja, o incumprimento da sua proposta não tem origem em qualquer documento do processo de concurso mas tão somente de falta de diligência da Reclamante e, conseqüentemente, é única e exclusivamente da sua responsabilidade. -----

----- No que concerne ao enumerado pela Reclamante nos *pontos 23 a 26*, embora seja possível modificar o plano de trabalhos após a consignação (atendendo ao art.º159.º do D.L.59/99, de 2 de Março como

mencionado pela exponente), desde que não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução e ficando o mesmo sujeito a aprovação, não é o plano de trabalhos definitivo que se encontra em apreciação na fase de concurso, mas sim, o plano de trabalhos que acompanha a proposta do concorrente (cf. Art.º 73.º do RJEOP). -----

----- Quanto à reclamação de que o concorrente Monte Adriano – Engenharia e Construção S.A em consórcio com Gonçalves & Cachadinha, S.A., não apresentou a Memória Descritiva e Justificativa do Programa de Trabalho, que engloba um capítulo referente ao plano de estaleiro, a Comissão teve esse facto em consideração na pontuação que foi atribuída ao concorrente salientando-se, no entanto, que o concorrente Monte Adriano – Engenharia e Construção S.A em consórcio com Gonçalves & Cachadinha, S.A., é um dos três concorrentes que no seu programa de trabalhos dá cumprimento aos prazos global e parcelares que conforme o solicitado nos pontos 14.1 e 14.2 do caderno de encargos. -----

----- Assim, a Comissão atribuiu o mérito devido quer à proposta da Reclamante, quer às propostas dos restantes concorrentes na avaliação destes documentos, mantendo as pontuações atribuídas e que constam no Relatório de Apreciação de Propostas, pelo que não se reconhece razão à Reclamante nestes pontos. -

2.2.2. Plano de Equipamento e Plano de Mão-de-Obra -----
(ponto 33 a 40 da reclamação) -----

----- A Reclamante fundamenta a sua discordância da pontuação que lhe foi atribuída pela Comissão, em síntese, nos seguintes argumentos: -----

----- Ter sido “(...) o único concorrente a apresentar como equipamento de abertura de valas a valadeira (...)”; -----

----- Terem sido atribuídas melhores classificações aos concorrentes Oliveiras – Engenharia e Construção, S.A., Soprocil, S.A e Aquino & Rodrigues S.A que apresentam algumas deficiências na elaboração destes documentos, como a execução de diferentes trabalhos, em simultâneo pela mesma equipa, sem que haja reforço de meios nesses períodos, referindo também que os rendimentos médios diários indicados para as equipas de águas e de esgotos estão associados a dias seguidos, fazendo a explicitação dos valores daqueles rendimentos recalculados para atender aos dias em que não são executados trabalhos (dias de descanso e feriados). -----

----- Na apreciação efectuada pela Comissão, segundo os subfactores em apreço, foram atendidas as situações identificadas e, realçando-se que o que está em questão é a apreciação global dos planos propostos para a execução da obra com articulação às propostas a que respeitam e não apenas a análise isolada do dimensionamento de partes dos mesmos, salienta-se que: -----

----- No que diz respeito aos meios directos de escavação propostos para as valas, a Reclamante não é o único concorrente que apresenta o equipamento “valadeira”, o qual também consta na listagem de equipamento apresentada pelo concorrente Oliveiras, S.A., como disponível para ser afecto à obra, se necessário. -----

----- No plano de equipamento do concorrente Oliveiras, S.A os meios directos de escavação propostos (duas escavadoras giratórias, um martelo hidráulico, uma mini escavadora giratória) são adequados à escavabilidade do terreno e condições de operação/ maneabilidade na obra (com ruas e azinhagas de largura reduzida), revelando o mesmo boa interligação no dimensionamento dos meios e rendimentos com a estratégia de execução delineada para a obra. -----

----- Sobre a execução simultânea de trabalhos constante no plano do concorrente Oliveiras, S.A. observa-se que estão previstas equipas diferentes para a execução da rede de abastecimento de água, da rede de águas residuais e drenagens e outra distinta para a montagem de equipamentos (Reservatório/ ETA, ETAR, EE ...) a qual inclui, também, um “montador de tubagem,” verificando-se que o concorrente Oliveiras, S.A. tem um melhor dimensionamento de meios que a Reclamante e delineou uma estratégia de execução que retira benefício das etapas de execução da obra através da gestão e optimização de recursos de equipamentos e mão-de-obra (aproveitamento de afectação de mão-de-obra das equipas de rede de águas e da rede de esgotos e drenagem, nas fase de início e conclusão das redes e da equipa de montagem de equipamentos). -----

----- Quanto ao facto de existir simultaneidade de execução de trabalhos pela equipa de assentamento de infra-estruturas enterradas, apresentada na programação do concorrente Aquino & Rodrigues S.A. a Comissão, na sua apreciação, entendeu que o dimensionamento dos meios que consta nos respectivos

planos de mão-de-obra e de equipamento, é suficiente para a execução de trabalhos em simultâneo sem que exista a necessidade de reforço dos mesmos. -----

----- No que respeita ao facto de o concorrente Soprocil S.A. apresentar, no entender da Reclamante, uma deficiência de meios afectos às actividades de pavimentação, bem como sobre a falha de planeamento do concorrente Aquino & Rodrigues S.A. na semana 14, a Comissão faz saber que tal foi constatado e considerado na avaliação do mérito individual de cada proposta, o que resultou na pontuação que lhes foi atribuída. -----

----- Não pode, no entanto, a Comissão deixar de salientar o facto de a Reclamante apenas focar na sua reclamação os deméritos das propostas dos restantes concorrentes, sem referir os méritos que essas mesmas propostas apresentam relativamente à sua. -----

----- Assim, a Comissão atribuiu o mérito devido quer à proposta da Reclamante, quer às propostas dos restantes concorrentes na avaliação destes documentos, mantendo as pontuações atribuídas e que constam no Relatório de Avaliação de Propostas, pelo que não se reconhece razão à Reclamante neste ponto. ---

2.2.3. Memória Justificativa e Descritiva do Modo de Execução da Obra- -----
(ponto 41 a 42 da reclamação) -----

----- O concorrente Monte Adriano – Engenharia e Construção S.A em consórcio com Gonçalves e Cachadinha S.A., à semelhança da Reclamante, apresenta uma memória descritiva do modo de execução de carácter generalista, com referência aos principais trabalhos a executar (descrição genérica de tipologias de trabalhos), sem contudo discriminar o modo de execução das respectivas tarefas constituintes, nem estabelecer qualquer encadeamento entre os diversos trabalhos na obra em concreto, nem considerar as particularidades da execução na mesma. -----

----- Assim, a Comissão não reconhece razão à reclamação formulada sobre a apreciação das propostas segundo o subfactor “ Memória Justificativa e Descritiva do Modo de Execução da Obra” e, por unanimidade, deliberou manter as pontuações atribuídas e que constam no Relatório de Avaliação de Propostas. -----

CONCLUSÃO: -----

----- Em face do exposto, a Comissão de Análise por unanimidade, deliberou propor à Câmara Municipal, órgão competente para apreciação do processo e adjudicação da empreitada, o não provimento à reclamação apresentada, mantendo o Relatório de Análise de Propostas nos seus precisos termos e ordenação por ordem preferencial constante no mesmo, o qual se anexa, e fica a fazer parte integrante deste Relatório Final.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade não dar provimento à reclamação, adjudicando a empreitada à Firma Oliveiras, S.A., conforme Relatório de Análise das Propostas. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade e após votação nominal, aprovar a minuta do respectivo contrato, nos termos do artº 116º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março. -----

13.3.- DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - RECTIFICAÇÃO: -----

----- Foi presente a Informação DOTAU nº 487/2009, de 18 de Agosto, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência da minha informação nº 780/2008, de 18 de Dezembro e por indicação verbal do Snr. Chefe da Divisão do Ordenamento do Território e Administração Urbanística, proponho que seja rectificadas a deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 17 de Setembro de 2008, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do nº1 do artº 65º e nº1 do artº 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que delegou no Snr. Presidente da Câmara Municipal várias competências na parte correspondente ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, arroladas no Edital do 199/2008, nomeadamente nos seguintes pontos: -----

1º - Eliminação do ponto 25, considerando a sua redacção misturam-se competências da Câmara e do Presidente, e na última parte faz referência ao Decreto-Lei nº 370/99 que já foi revogado pelo Decreto-lei nº 25972007, e vão ser individualizadas nos pontos seguintes; -----

2º - O ponto 26 passaria a ter a seguinte redacção: “ Conceder, ou indeferir fundamentadamente, licenças para a realização de operações urbanísticas e eventual sujeição a condição de termo ou modo (artº 5º, nº1, conjugado com o artº 20º, nº3 e artº 23º, nº1, todos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei nº 60/07, de 4 de Setembro, adiante designado por RJUE); -----

3º - Eliminação do ponto 27, considerando que o nº 2 do artº 5º do RJUE trata a autorização de utilização que já é competência própria do Presidente da Câmara; -----

4º - O Ponto 28, passaria a ter a seguinte redacção: “ Aprovar ou indeferir fundamentadamente, a informação prévia sobre a viabilidade de realização de qualquer operação urbanística e eventual sujeição de condição de termo ou modo (nº 3 do artº 5º, conjugado com o artº 16º do RJUE); -----

5º - Eliminação do ponto 29, considerando que o nº4 do artº 5º do RJUE foi revogado; -----

6º - Eliminação do ponto 30, pois repete o ponto 28; -----

7º - Eliminação do ponto 31, pois repete parte do ponto 26; -----

8º - Manter a redacção do ponto 32. -----

----- Entende-se também, que por consequência destas rectificações, deverá ser alterada a subdelegação de competências do Presidente da Câmara na Vereadora Dr.ª Sandra da Cruz Gonçalves, bem como, caso o Snr. Presidente assim o entenda, delegar na referida Vereadora as seguintes Competências, que no presente momento não estão delegadas, a saber: -----

1º - Conceder ou indeferir fundamentadamente, autorizações de utilização dos edifícios e suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos (nº 2 do artº 5º do RJUE); -----

2º - Direcção da instrução do procedimento (nº 2 do artº 8º do RJUE); -----

3º - Saneamento e apreciação liminar de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE (artº 11º do RJUE); -----

4º - Rejeição/admissão da comunicação prévia (artº 36º do RJUE); e -----

5º - Emissão de alvará de licença para a realização de operações urbanísticas (artº 75º do RJUE). -----

----- Considerando que a Snrª Vereadora Dr.ª Sandra Gonçalves, tem vindo, desde a sua tomada de posse, até à presente data proferindo despachos, em toda a matéria prevista no referido Regime Jurídico, quer com competência delegada, quer subdelegada, mais se propõe, que sejam ratificados todos os actos proferidos desde então.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as propostas contidas na Informação acima transcrita. -----

14.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. ---

15.- APROVAÇÃO DA ACTA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respectiva acta eram 18h25 anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 18,30 horas. -----

----- Sendo 18h30 e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da acta da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

16.-ENCERRAMENTO: -----

---- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 18,40 horas. -----

----- E eu, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi,
subcrevo e assino. -----